

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei N°
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

LEI N° 264/79.

EMENTA - Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP-, para vinculação dos servidores do município o ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei n° 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 5025, de 28 de abril de 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual n° 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n° 5025, de 28 de abril de 1978.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este fôr inferior ao menor salário de contribuição fixado no Regulamento aprovado pelo Decreto n° 5025, de 28 de abril de 1978.
- Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal :
- I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal do município com pessoal;
 - II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior e com diferença de contribuição de que trata o art. 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos dos seus servidores.
- Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.1.3- Obrigações Patronais-15824942.19-Contribuições para o IPSEP, do Órgão 6, Unidade Orçamentária 6.1, do Orçamento Programa para o corrente exercício, bem como deverá constar dos posteriores.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 17 de julho de 1979.

Prefeito.

a) Durval Hermenegildo Ferreira.

Município de Belém de Maria - Estado de Pernambuco

Criado pela Lei Nº
3.340 de 31-12-58



Instalação da Pre-
feitura em 3-5-62

PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

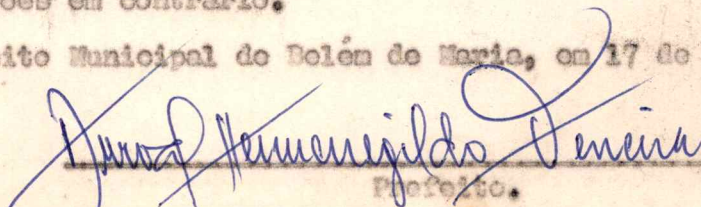
LEI Nº 264/79.

EMENTA - Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP-, para vinculação dos servidores do município ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SAUCIONA a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP-, para vinculação dos servidores municipais ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.
- Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal :
- I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal do município com pessoal;
 - II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior e com diferença de contribuição de que trata o art. 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos dos seus servidores.
- Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.1.3- Obrigações Patronais-15824342.19-Contribuições para o IPSEP, do Orçamento 6, Unidade Orçamentária 6.1, do Orçamento Programa para o corrente exercício, bem como deverá constar dos posteriores.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 17 de julho de 1979.


Prefeito.

a) Durval Hornenegildo Ferreira.